



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO

Cecília Simões

APA Agência Portuguesa do Ambiente			
<input type="checkbox"/> DG	<input type="checkbox"/> SDGMA	<input type="checkbox"/> SDGPI	<input type="checkbox"/> SDGID
ASSESSORIA			
<input type="checkbox"/> DPEA	<input type="checkbox"/> DFEMR	<input type="checkbox"/> GERA	
<input type="checkbox"/> DACAR	<input type="checkbox"/> DPCA	<input type="checkbox"/> GTIC	
<input type="checkbox"/> DALA	<input type="checkbox"/> LRA	<input type="checkbox"/> GDAI	
<input type="checkbox"/> DOGR	<input type="checkbox"/> DGRHFP	<input checked="" type="checkbox"/> GAIA	
<input type="checkbox"/> OUTROS			

APA 2012-07-10 15:35 E-012251/2012

Exmo. Senhor
Presidente da Agência Portuguesa do
Ambiente
Apartado 7585 Alfragide
2721-865 AMADORA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA


ENT.:
PROC. Nº: 04.05.084

ASSUNTO: ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VALIDADE DA DIA DO PROJETO "BARRAGEM DO ZAMBUJAL" INF. 59/2010 DE 23-11-2010 DO GABINETE SEA.

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território de remeter a V. Exa. para conhecimento, cópia da documentação em anexo, relativa ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete


Paulo Alexandre Coelho

Anexo: O mencionado
TC/IVV/JP

Arquivado ao processo.

16/07/2012, Cecília Simões



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Prorrogação do Prazo e Alteração da Declaração de Impacte Ambiental (DIA)

“Barragem do Zambujal”

Projecto de Execução

Tendo por base o parecer da Autoridade de AIA relativo à reapreciação da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do Projecto “Barragem do Zambujal” (Projecto de Execução), solicitada pelo proponente a 12 de Maio de 2009;

E considerando que:

- A alteração proposta pretende garantir a manutenção dos caudais ecológicos exigida na DIA sem, no entanto, recorrer a equipamentos/estruturas específicas para o efeito, como estabelecido na DIA através da concretização da condicionante n.º 3 e da medida de minimização n.º 16.
- Conforme proposto pelo proponente, a eliminação da vala relativa à bacia hidrográfica 2.2 considera a manutenção do regime natural da secção da linha de água cuja vala se propõe eliminar, sendo este regime de caudais superior ao regime de caudais ecológicos estimado para a Barragem do Zambujal. O pedido de eliminação da exigência de implementação de um regime de caudais ecológicos na barragem do Zambujal é portanto compensado com a redução da vala de drenagem prevista inicialmente no projecto.

Assim, comparativamente com a situação inicialmente prevista, o volume de água que escoar para o sistema de drenagem a jusante da área de intervenção do projecto representa um valor significativamente superior.

- Face à alteração proposta, os impactes negativos ao nível dos recursos hídricos superficiais perspectivam-se de menor magnitude e significância, afigurando-se a nova configuração do projecto como menos ambientalmente desfavorável comparativamente à anterior.
- Com base na apreciação efectuada pela Autoridade de AIA, bem como no pedido de prorrogação do prazo de validade da DIA por parte do proponente, que descreve a causa da necessidade de prorrogação, e tendo em conta os antecedentes do projecto com parecer favorável condicionado por parte da CA, e a não ocorrência de outra prorrogação anterior, considera-se que se poderá proceder à prorrogação do prazo de validade da DIA por um ano.

Prorrogo o prazo de validade da **Declaração de Impacte Ambiental** do projecto de execução “Barragem do Zambujal” por um ano, com efeitos a partir de 22 de Outubro de 2010.

Emito a seguinte alteração à **Declaração de Impacte Ambiental** emitida a 22 de Outubro de 2008:

- Supressão da medida de minimização n.º 16;
- A condicionante n.º 3 passa a ter a seguinte redacção: “Garantir a manutenção de um caudal ecológico na linha de água interceptada pela barragem.”

A alteração a que agora procedo não exclui a garantia da execução das restantes Condicionantes, Elementos a apresentar previamente ao licenciamento, Medidas de Minimização e Programas de Monitorização.

24 de Novembro de 2010

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 14/01/2010)



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Parecer:

Despacho:

Visto. Concorde.
Prorroguei a validade da AIA
e emiti a respectiva alteração,
conforme proposto no presente
informação.
Notificação.

Humberto D. Rosa
23/11/2010

Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

Informação n.º 59/2010

23-11-2010

Processo 04.5/038

ASSUNTO: **Procedimento de AIA do projecto da "Barragem do Zambujal" (Projecto de Execução).
Prorrogação do Prazo e Alteração da DIA**

1. Enquadramento

- O projecto em apreço, da responsabilidade da Lispoma, Lda, foi submetido a um procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA), tendo sido emitida, a 22 de Outubro de 2008, uma **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento das respectivas condicionantes, à apresentação de elementos previamente ao licenciamento, bem como à implementação de medidas de minimização e de programas de monitorização. A Autoridade de AIA é a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e a Entidade Licenciadora é a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-A).
- **Enquadramento.** O projecto em apreço visa o armazenamento de águas pluviais, através da implantação de uma barragem de aterro (12,5 ha de área a inundar e uma capacidade de armazenamento de 253 901 m³), permitindo a sua utilização para a rega de áreas





MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

agrícolas e para o desenvolvimento da actividade pecuária. Um dos principais impactes negativos identificados durante o procedimento de AIA resulta do facto do projecto de execução não prever a manutenção de um regime de caudais ecológicos. Contudo, de forma a minimizar o impacte negativo decorrente do efeito barreira provocado pela barragem no escoamento, a DIA acautela sob a forma de condicionante a necessidade de se assegurar o regime de caudais ecológicos.

- A **24 de Setembro de 2010**, deu entrada na APA (Autoridade de AIA) um pedido de prorrogação do prazo de validade da DIA até 22 de Outubro de 2011 (um ano), por parte do proponente (em Anexo à Informação n.º 193/10/GAIA, de 28 de Outubro de 2010, da Autoridade de AIA), sendo que a referida DIA caducaria a 22 de Outubro de 2010, tendo portanto o proponente solicitado a prorrogação da DIA dentro do prazo de validade.
- As alegações apresentadas pelo **proponente** para o pedido de prorrogação assentam na necessidade, face ao tipo de infra-estrutura em apreço, de se proceder à construção da barragem durante os meses de Verão, não tendo sido possível a execução do projecto no passado Verão uma vez que se encontra em análise um pedido de alteração da DIA (Informação n.º 150/10/GAIA, de 4 de Agosto de 2010, da Autoridade de AIA) o que impossibilitou a respectiva execução da obra.
- Com base na apreciação efectuada pela Autoridade de AIA, refere-se que a alteração à DIA proposta visa garantir a manutenção dos caudais ecológicos exigida na DIA sem, no entanto, recorrer a equipamentos/estruturas específicas para o efeito, como estabelecido na DIA através da concretização da condicionante n.º 3 e da medida de minimização n.º 16.

Condicionante n.º 3 - *"Implementação das estruturas adequadas à manutenção de um regime de caudais ecológicos na linha de água interceptada pela barragem, de acordo com a medida n.º 16 da presente DIA"*.

Medida de Minimização n.º 16 - *"Construção de um circuito hidráulico para a manutenção do regime de caudais ecológicos, que deverá garantir a descarga dos caudais que constam no Quadro seguinte (...)"*.

- Conforme proposto pelo proponente, a eliminação da vala relativa à bacia hidrográfica 2.2 permite a manutenção do regime natural da secção da linha de água cuja vala se propõe eliminar, sendo este regime de caudais superior ao regime de caudais ecológicos estimado para a Barragem do Zambujal. O pedido de eliminação da exigência de implementação de um regime de caudais ecológicos na barragem do Zambujal é portanto compensado com a redução da vala de drenagem prevista inicialmente no projecto.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Assim, comparativamente com a situação inicialmente prevista no projecto de execução, o volume de água que escoia para o sistema de drenagem a jusante da área de intervenção do projecto representa um valor significativamente superior.
- Face à alteração proposta, os impactes negativos ao nível dos recursos hídricos superficiais perspectivam-se de menor magnitude e significância, afigurando-se a nova configuração do projecto como menos ambientalmente desfavorável comparativamente à anterior.
- Face ao disposto na **Recomendação n.º 1/2008 do Conselho Consultivo de Avaliação de Impacte Ambiental**, a Autoridade de AIA conclui, tendo em conta as características do projecto e do local de implantação do mesmo, não terem ocorrido alterações sobre o ambiente potencialmente afectado que determinassem a alteração de qualquer pressuposto da DIA.
- Analisadas as referidas alegações do proponente pela **Autoridade de AIA**, esta informa, que:

"Face à apreciação efectuada (...), conclui-se que a DIA poderá ser alterada, nomeadamente através da supressão da condicionante n.º 3 e da medida de minimização n.º 16".

"Nada existir a opor à prorrogação da validade da DIA para o prazo solicitado, ou seja, até 22 de Outubro de 2011".

- Assim, de acordo com o n.º 3 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que diz respeito à caducidade da DIA, é referido que *"exceptuam-se (...) os casos em que o proponente justifique, mediante requerimento dirigido à Autoridade de AIA, a necessidade de ultrapassar os prazos previstos ou, tratando-se de projectos públicos, os casos em que o não cumprimento dos prazos se fique a dever a situações decorrentes da tramitação aplicável a tais projectos por causa não imputável ao proponente"*.
- Com base na apreciação efectuada pela Autoridade de AIA, bem como no pedido de alteração da DIA e de prorrogação da validade da DIA por parte do proponente, que descreve a causa da necessidade de prorrogação e de alteração (da qual resulta um impacte ambiental negativo menos ambientalmente desfavorável comparativamente à configuração do projecto inicial), e tendo em conta os antecedentes do projecto com parecer favorável condicionado por parte da CA, e a não ocorrência de outra prorrogação anterior, considera-se que se poderá proceder à prorrogação do prazo de validade da DIA por um ano e de proceder à alteração da DIA.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Contudo, conclui-se que a alteração de DIA deve considerar a substituição da condicionante n.º 3 e da medida de minimização n.º 16 por outra condicionante que garanta a manutenção de um caudal ecológico na linha de água interceptada pela barragem, seja pela via ora proposta pelo promotor (eliminação da vala da bacia hidrográfica 2.2) ou por outra solução que venha eventualmente a ser considerada adequada.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

2. Proposta

→ Face ao exposto e tomando em consideração o parecer favorável da Autoridade de AIA (APA), considera-se ser de:

- Conceder a prorrogação da DIA do projecto de execução "Barragem do Zambujal" por um ano, com efeitos a partir de 22 de Outubro de 2010.
- Proceder à alteração da DIA através da substituição da condicionante n.º 3 e da medida de minimização n.º 16 pela seguinte condicionante: "Garantir a manutenção de um caudal ecológico na linha de água interceptada pela barragem."

Assim, coloca-se a presente informação à superior apreciação por parte de Sua Exa. o Secretário de Estado do Ambiente.

O Assessor

(Mário Ferreira)

Anexos: Informações da AAIA; Requerimento do Proponente para alteração da DIA e para prorrogação do prazo da DIA.

